



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 4.586, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, mediante Procedimento Licitatório e ao cumprimento de encargos, com posterior doação, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel do patrimônio público municipal, consistente de uma área de 5.033,00 m² (cinco mil e trinta e três metros quadrados), localizada na região dos Quatis, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 35.275, do Livro nº 02, pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos, mediante procedimento licitatório e ao cumprimento de encargos, com a finalidade de atender a fins industriais e/ou comerciais.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* deste artigo constam do laudo de avaliação e croqui que integram esta Lei.

Art. 2º A empresa beneficiária sujeitará aos seguintes encargos e restrições durante o período da concessão do direito real de uso, cujo termo inicial será o da lavratura de instrumento público:

I – manter as atividades produtivas no Município, no mínimo, durante o período da concessão de que trata o art. 1º desta Lei;

II – concluir a construção de um prédio industrial de, no mínimo, 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), que atenda às suas finalidades industriais e/ou comerciais, com a devida averbação no Serviço Registral Imobiliário, em prazo não superior a 16 (dezesesseis) meses;

III – investir, no mínimo, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na construção do prédio industrial de que trata o inciso II e na aquisição de equipamentos e maquinários para instalação da empresa;

IV – gerar e manter, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos, durante o prazo da concessão de direito real de uso do bem público, mantidos os empregos que a empresa já ofertava anteriormente;

V – providenciar o licenciamento de todos os veículos pesados e leves de propriedade da empresa no Município de Três Pontas;

VI – possuir e manter faturamento médio mensal de, no mínimo, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

VII – faturar toda a sua produção e comercialização através da empresa beneficiária e/ou coligadas, desde que todas tenham sede no âmbito do Município de Três Pontas.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o *caput* do art. 1º, a empresa beneficiária deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas nos incisos do art. 2º, sob pena de revogação da presente lei, com a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso e a imediata reintegração na posse do imóvel pelo Município de Três Pontas, cominado com o pagamento de multa pecuniária à Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses em que a empresa beneficiária usufruir do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão permanente de avaliação de bens imóveis da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 3º Para a concessão de uso do imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei, o Município providenciará o procedimento licitatório nos termos do art. 17, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º A Fazenda Pública do Município de Três Pontas não indenizará a empresa beneficiária por quaisquer benfeitorias realizadas, independentemente se houver a revogação da presente lei, com a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso pelo não cumprimento dos encargos.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 5º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio se responsabilizará pela fiscalização do cumprimento dos encargos e restrições impostas à empresa beneficiária, sendo que, verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à Procuradoria-Geral do Município para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Art. 6º O inteiro teor desta Lei deverá estar anexado ao edital de licitação, bem como transcrito no instrumento público de concessão de direito real uso que será providenciado pela empresa beneficiária, após ordem expressa do Município de Três Pontas, conforme resultado do certame público.

Art. 7º Cumprido todos os encargos e restrições previstos nesta Lei quanto à concessão de direito real de uso, findo o prazo a que se refere o art. 1º, a empresa beneficiária receberá mediante doação o imóvel objeto da presente Lei, devendo, no ato da escritura pública de doação, transcrever o inteiro teor desta Lei, com a anuência do Município de Três Pontas - MG.

Art. 8º Até o cumprimento integral de todos os encargos e restrições da concessão de direito real de uso, bem como de todos os encargos e restrições da doação, a empresa beneficiária não poderá gravar nenhum ônus real e/ou pessoal no imóvel objeto desta Lei.

Art. 9º. Todas as despesas tributárias e não tributárias com a execução desta Lei, correrão por conta da empresa beneficiária.

Art. 10. O imóvel objeto da presente Lei é impenhorável, imprescritível e inalienável a qualquer tempo e a qualquer forma, durante o prazo a que se refere o art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a desativação e/ou a cessação das atividades da entidade vencedora do certame público, a qualquer tempo e de qualquer modo durante o prazo a que se refere o art. 1º desta lei, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, no estado que se encontrar, sem direito à retenções e/ou indenizações de todas as benfeitorias e obras nele realizadas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 31 de março de 2020.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL

MELISSA CHAVES GARCIA ELIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO